



**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2017**

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

Senhor Presidente,  
Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta distinta Casa de Leis, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itapemirim em exercício, Dr. Thiago Peçanha Lopes, que viabilize junto à Procuradoria Geral deste Município, a possibilidade de **encaminhamento a este Poder Legislativo, de Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2.220/2008 que regulamenta o Estágio de Estudantes, especificamente no disposto em seu artigo 13, incisos I e II, que passariam a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 13.**  
.....:

I – Estudantes de ensino superior e de graduação tecnológica – até 01 (um) salário mínimo vigente.

II – Estudantes de ensino profissionalizante, médio, ou de escolas de educação especial, reconhecidas e/ou mantidas pelo Governo Federal e/ou Estadual e/ou Municipal - até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente no país.” (NR)

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 30 de janeiro de 2018.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
**Vereador - PMN**



### **Justificativa:**

A presente proposição visa atender ao anseio de nossos estudantes, na fomentação dos programas de estágio oferecidos pelo Município.

A concessão de estágio a estudantes é dever de órgãos públicos, entidades e empresas que representam a economia nacional. Incentivar o estudante e dar condições para o aprimoramento de seu processo formativo é assumir responsabilidade e preocupação com a melhoria da qualidade e do padrão de vida no País. Por insuficiência ou mesmo carência econômica, a maioria dos estudantes necessitam de recursos financeiros para cobrir seus gastos escolares e pessoais, afim de permitir a continuidade de seus estudos e elevar o nível de escolaridade da população brasileira.

Sabemos que os recursos financeiros despendidos com os programas de Estágio de estudantes, não podem ser computados na rubrica “Despesas de Pessoal”, onde estes recursos são caracterizados como investimento social na melhoria da formação dos futuros profissionais.

Portanto, recomendo que Executivo Municipal proponha a alteração supracitada na Lei Municipal 2.220/2008, haja vista que o Prefeito em exercício já se manifestou favorável em ampliar a remuneração do “bolsa auxílio” aos estagiários.

Assim sendo, almejo que o Exmo. Sr. Prefeito acate esta proposta, e solicito aos ilustres pares apoio a presente indicação, que é um pleito real e legítimo da classe estudantil desta cidade.